

**LEI N°. 429/2013**  
**De: 02 de julho de 2013**

**“Cria na estrutura administrativa do município de Porto dos Gaúchos MT, a Secretaria Municipal De Esportes e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DO MATO GROSSO, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan,** faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas e de lazer do Município de Porto dos Gaúchos - MT.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Esportes será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

- I-** Departamento de Esportes e Lazer:
  - a)** – Setor de Esporte em Novo Paraná;
  - b)** – Setor de Esporte em São João;
  - c)** – Setor de Esporte.

**Art. 3º** O Departamento de Esportes e Lazer tem como atribuições:

- I-** promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;
- II-** estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município de Porto dos Gaúchos MT;
- III** - elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município;
- IV-** incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;
- V-** administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Porto dos Gaúchos MT.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** O Departamento de Esporte passa a denominar-se Departamento de Esporte e Lazer.

**Art. 6º** Para atender aos fins do art. 2º e 3º desta Lei, o Departamento de Esporte, o Setor de Esporte em Novo Paraná, o Setor de Esporte em São João e o Setor de Esporte, desvinculam-se da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passando a integrar a Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 7º** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes, com subsídios fixados na Lei nº. 394/2012 de 01 de Outubro de 2012.

**Parágrafo único.** O Cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte passa a denominar-se Secretário Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus subsídios.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e ao Departamento criado por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

**Art. 10º** As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei serão previstas em Lei posterior.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e passará a surtir seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 12º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 02 de Julho de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal